

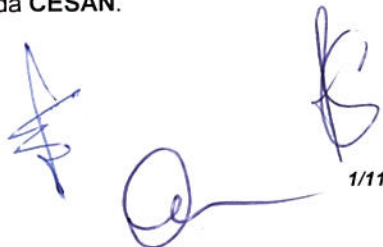
CONTRATO Nº 034/2011
PROCESSO Nº 876-2010-00186
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 181/2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA GRANIPT
TRANSPORTE DE ÁGUA E
TERRAPLENAGEM LTDA.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação do Interior, respectivamente, os Srs. **NEIVALDO BRAGATO** e **CARLOS FERNANDO MARTINELLI**, e a empresa **GRANIPT TRANSPORTE DE ÁGUA E TERRAPLENAGEM LTDA**, com sede à Rua Curitiba, nº 465, Cep 29167-031, Alterosas – Serra – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.134/0001-62, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu bastante procurador, o Sr. **JÚLIO CÉSAR TAVARES PORTELA**, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Dr. Agliberto Rodrigues Moreira, nº 175, Jabour, Vitória – ES, portador da cédula de identidade RG nº 1.535.853-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.766.987-85, firmam o presente **CONTRATO** de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA OPERACIONAL SUL, ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 876-2010-00186, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1858 de 09/02/2011, sujeitando-se as contratantes à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2060-R e as seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 1.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TRATADA COM UTILIZAÇÃO DE CARROS-PIPA, PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA GERÊNCIA OPERACIONAL SUL, ONDE A CESAN ATUA COMO CONCESSIONÁRIA NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, cujas características técnicas estão descritas no **ANEXO I** do Edital de Pregão referenciado.
- 1.2 Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, de acordo com a planilha de preços anexa à proposta da **CONTRATADA** e aceitos pela Fiscalização da **CESAN**.


1/11

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

- 3.1 Pela prestação dos serviços a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 304.896,00 (trezentos e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais).
- 3.2 As condições para **PREÇOS** são as constantes no **ITEM 6** do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados preferencialmente na praça de Vitória-ES, em um dos seguintes Bancos: BANESTES, Banco Real, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, mediante a apresentação à **CESAN**, de notas fiscais em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela Fiscalização da **CESAN**.
- 4.2 O período de medição será mensal, entre os dias 16 do mês anterior a 15 do mês corrente, e a documentação pertinente (notas fiscais, guias, comprovantes, etc.) deverá ser entregue e protocolada na **CESAN**, obrigatoriamente até o dia 25 corrente, para pagamento em 30 dias.
- 4.2.1 As notas fiscais emitidas e protocoladas na **CESAN** após esta data, terão seus pagamentos postergados para o mês subsequente ao previsto.
- 4.3 Deverá ser emitido boletim de medição e nota fiscal específica para cada município de realização do objeto contratual (valor inicial P0).
- 4.3.1 Quando houver reajustamento, também deverá ser emitida nota fiscal específica por município.
- 4.3.2 Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "Endereços e CNPJ's Unificadores" constante do **ANEXO XII - RELAÇÃO DAS FILIAIS DA CESAN – ENDEREÇO E CNPJ's UNIFICADORES**, deste Edital.
- 4.4 As notas fiscais, após conferidas, visadas e processadas serão liberadas para pagamento.
- 4.5 Para apresentação de "Notas Fiscais de venda mercantil" (fornecimento de produtos), a **CESAN** irá promover a verificação do destaque a título de ICMS.
- 4.5.1 Pelo fato da **CESAN** não ser contribuinte deste tipo de tributo, as notas fiscais deverão possuir destaque de ICMS com alíquota interna de cada Estado de emissão. Caso a **CONTRATADA** seja pessoa jurídica imune, isenta ou enquadrada no SuperSimples Nacional este destaque é vedado.
- 4.5.2 Produtos que possuem alíquota ou base de cálculo diferenciada para efeito de ICMS devem ser emitidas com registro da base legal que prevê o benefício fiscal no corpo da nota, e quando possível de cópia do referido ato legal.
- 4.6 Para apresentação de "Notas Fiscais de Serviço" ou Notas Fiscais Conjunta (produtos e serviços), a **CONTRATADA** deve emitir uma nota separada para cada município de realização dos serviços. Os endereços e os CNPJ's da **CESAN** para cada município constam na planilha "**Relação das Filiais da CESAN – Endereços e CNPJ's Unificadores**" constante do **ANEXO XII**, deste Edital.

4.6.1 Quando do pagamento das notas fiscais de serviço, a **CESAN** fará as retenções de:

4.6.1.1 **ISSQN** para os devidos municípios a alíquota prevista em legislação municipal, para os serviços listados no Inciso II do parágrafo 2º do art. 6º da Lei Complementar nº116/2003.

4.6.1.1.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a mão de obra, materiais e/ou equipamento utilizados na execução dos serviços, a base de cálculo do referido ISSQN poderá ser reduzida conforme legislação municipal vigente.

4.6.1.2 **INSS** a alíquota de 11% (onze por cento) do valor bruto de cada nota fiscal para a seguridade social, em atendimento à legislação pertinente, quando ocorra cessão de mão de obra ou empreitada.

4.6.1.2.1 Caso seja discriminado no corpo da nota fiscal valores separados referente a utilização de materiais e/ou equipamentos na execução dos serviços, conforme art. 126 da Instrução Normativa nº971/2009, a **CESAN** fará a retenção de 11% (onze por cento) sobre:

I. O percentual previsto na cláusula de condições específicas: "fórmula de reajuste e composição do contrato" (aplicado sobre o valor bruto dos serviços), em obediência ao art. 121, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social, ou;

II. Na falta do percentual previsto na alínea "I", 50% (cinquenta por cento) do valor bruto dos serviços, em obediência ao Inciso I, do art. 122, da Instrução Normativa nº971/2009 da Previdência Social.

4.6.1.2.2 Caso a **CONTRATADA** seja sociedade cooperativa ou pessoa jurídica isenta (art. 149 da IN INSS 971/2009) esta retenção não será realizada.

4.6.1.2.3 Quando da emissão da nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção a título de "RETENÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL", nas condições do parágrafo 4.6.1.2 ou 4.6.1.2.1, quando pertinente.

4.6.1.2.4 O destaque do valor retido deverá ser demonstrado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, ou seja, não deverá ser deduzida do valor do respectivo documento, devendo ser apenas um simples destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor bruto.

4.6.1.2.5 Ao efetuar o recolhimento do valor retido, a **CESAN** poderá encaminhar cópia da GPS à **CONTRATADA** após solicitação formal.

4.6.1.2.6 A Divisão de Contratos e Convênios da **CESAN** poderá alterar as condições estabelecidas para retenção de INSS em casos excepcionais, quando o serviço for prestado na área de construção civil, ou quando este ferir a legislação tributária em vigor.

- 4.6.2 Caso a **CONTRATADA** detenha algum tipo de dispositivo legal (mandado de segurança coletivo ou individual) que prevê a abstenção da retenção de tributos federais, o pagamento das notas fiscais ficam condicionados, por parte da **CONTRATADA**, da apresentação da Certidão de Objeto e Pé referente ao processo que deu causa ao mandado, obrigatoriamente em todas as medições, e com validade hábil.
- 4.7 Os pagamentos de notas fiscais de serviço (ou conjunta), ficam condicionados à apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Federais (Conjunta SRF e PGFN), em todas as medições.
 - b) CND do INSS, em todas as medições.
 - c) Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, em todas as medições.
 - d) Declaração de optante pelo SuperSimples Nacional, quando pertinente, em todas as medições, conforme modelo do anexo 1 da lei Complementar 128/2008.
 - e) Cópia da Guia de Recolhimento do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) referente ao mês anterior ao de execução do serviço objeto da contratação de cada município envolvido. Se a referida guia não for individual, deve-se apresentar também uma planilha de base de cálculo onde deve constar a(s) nota(s) fiscal (is) emitida(s) contra a **CESAN**. Quando da emissão da última nota fiscal, deverá ser apresentada a guia do próprio mês de execução dos serviços.
OBS.: Se a nota fiscal se enquadrar em serviço passível de retenção total a título de ISSQN a contratada fica desobrigada da apresentação da cópia do Recolhimento do referido tributo.
 - f) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART CREA quitada, na primeira medição apenas, e quando pertinente.
OBS.: A ART deverá ter a sua data de emissão condicionada ao efetivo início da execução dos serviços.
 - g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS.
 - h) GFIP/RE, devidamente quitada do mês de execução dos serviços ou do mês imediatamente anterior. Quando da emissão da última nota fiscal deverá ser apresentada incondicionalmente a guia do próprio mês de execução dos serviços.
 - i) Cópia da GPS em concomitância com o relatório da GFIP.
 - j) Relação de empregado que atuam no contrato e resumo da folha de pagamento.
 - k) Comprovante de pagamento de salários, vale transporte e vale refeição.
 - l) Certidão de matrícula CEI para obras civis, quando pertinente.
- 4.8 Ocorrendo erros na apresentação das notas fiscais, as mesmas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, sem que isto gere encargos financeiros para a **CESAN**.
- 4.9 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento do **CONTRATO**.
- 4.10 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos das multas de mora serão efetuadas pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Notas Fiscais correspondentes.
- 4.11 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e

expresso acordo, observado a legislação vigente.

- 4.12 A critério da **CESAN**, o pagamento das notas fiscais poderá ser antecipado em relação ao cronograma original, observado os critérios estabelecidos na sua Resolução nº 4521, de 19/01/2005.

4.12.1 Neste caso, a **CONTRATADA** deverá formalizar o pedido através do **TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO**, conforme modelo constante no **ANEXO X** deste Edital, devendo ser individual para cada pagamento.

- 4.13 O pagamento antecipado, uma vez aceito pela **CESAN**, será efetuado no prazo de 02 (dois) dias úteis, condicionado ao desconto no valor total da nota fiscal, conforme memória de cálculo constante do **MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DE PRAZO DE PAGAMENTO – ANEXO X** do Edital.

- 4.14 As demais condições para a antecipação do pagamento encontram-se insertas na Resolução da Diretoria da **CESAN** antes mencionada.

- 4.15 Na hipótese de ocorrência de Reclamações Trabalhistas ou Ações Judiciais relacionadas aos **SERVIÇOS** objetos da presente licitação, em que a **CESAN** for indicada pelo reclamante como **RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA**, serão deduzidos mensalmente dos créditos da **CONTRATADA**, indiferente da origem contratual, a totalidade dos gastos incorridos no período, para a promoção da defesa ou acompanhamento do processo, tais como passagens, deslocamentos, estadas, diárias, custo hora dos empregados da **CESAN** e valor dos honorários advocatícios e outros por ela eventualmente pagos.

- 4.16 À exceção de determinação judicial, os pagamentos e/ou créditos originários desta licitação, serão realizados em nome exclusivo da **CONTRATADA**, ficando estabelecido a inaplicabilidade de sua cessão a terceiros, conforme faculta o Código Civil de 2002 em seu artigo 286 e seguintes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 O prazo para execução integral dos **SERVIÇOS** será de **12 (doze) meses**, contados à partir da assinatura do **CONTRATO** e respectiva publicação de seu extrato na imprensa Oficial.
- 5.2 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS

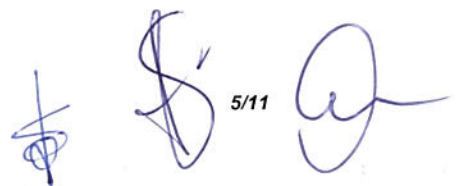
- 6.1 Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **CONTRATO** constam do item 4 do Edital que a este integra.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1 Compete à **CONTRATADA**:

7.1.1 Executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo às especificações, aos itens, subitens, às condições gerais e específicas do Edital de Pregão Eletrônico anexo, bem com aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

7.1.2 Executar todos os serviços contidos nas planilhas de preços anexos às propostas da empresa **CONTRATADA**.


5/11

7.1.3 Como única empregadora do seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra risco de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas, em vigor no País.

7.1.4 Será a única responsável pela execução dos serviços de que trata a Cláusula Primeira deste **CONTRATO** e responderá pela quantidade, qualidade e cumprimento de prazos, obedecendo às condições constantes deste **CONTRATO** e seus anexos.

7.1.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste **CONTRATO**.

7.1.6 Não revelar nenhuma informação confidencial ou de propriedade da **CESAN**, relacionada com os **SERVIÇOS**, o **CONTRATO**, as atividades, os negócios e as operações da **CESAN**, sem prévio consentimento desta.

7.1.7 Fornecer todas as informações solicitadas pela **CESAN**, relativas às suas atividades, observando os padrões internos da **CESAN**.

7.1.8 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços, salvo com expresse consentimento da **CESAN**.

7.1.9 Fornecer à **CESAN** a relação nominal dos empregados encarregados da execução dos serviços contratados, indicando o nº da carteira de trabalho, a data de contratação e do registro no Ministério do Trabalho, e o nº deste registro, atualizando-a no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

7.1.10 Fornecer para cada empregado uniforme completo, substituindo quando necessário, constando obrigatoriamente na camisa, jaleco e capa de chuva, de forma legível, o nome da **CONTRATADA**, e a inscrição "A SERVIÇO DA CESAN", nas seguintes quantidades mínimas:

- 02 calças em brim.
- 02 camisas de malha.
- 02 jalecos de brim.
- 01 par de botinas de couro.
- 01 capa de chuva.

7.1.11 Deverá dotar os seus empregados de telefone celular com condições de fazer e receber chamadas.

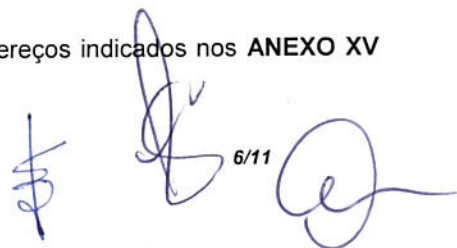
7.1.12 Fornecer Vale Alimentação aos seus empregados alocados neste contrato no valor líquido de R\$ 8,00 (oito reais), corrigido de acordo com o contrato. Tais despesas deverão estar incluídas na Administração Local do BDI. Tal fornecimento se dará mensalmente a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados.

7.1.13 Adequar-se ao cumprimento das determinações contidas no **Art. 25, Cap. VI da Portaria 518/2004 do Ministério da Saúde**, que estabelece as "exigências aplicáveis aos sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água", de forma a garantir a utilização dos veículos exclusivamente para suprir deficiências técnicas de abastecimento e a potabilidade necessária, através de processos de desinfecção periódicos.

7.1.14 Manter um canal de comunicação permanente com a **CESAN**, quer seja aos sábados, domingos ou feriados em qualquer horário.

7.1.15 Manter atualizado o relatório diário da execução dos serviços, apontando as horas disponíveis, horas efetivamente trabalhadas e quilometragem percorrida, bem como todas as informações relativas à execução dos serviços.

7.1.16 Não abastecer o veículo em outros pontos além dos endereços indicados nos **ANEXO XV**


6/11

do Edital, principalmente em se tratando de hidrantes, salvo em outro local autorizado pela **CESAN**.

7.1.17 A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.18 Respeitar as normas internas da **CESAN**.

7.1.19 A **CONTRATADA** ainda se obriga a:

- a) Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços, refazendo às suas expensas aqueles não aceitos pela Fiscalização, utilizando para tanto os equipamentos e pessoal qualificado apresentado em conformidade com a proposta;
- b) cumprir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, as leis, regulamentos e posturas municipais, bem como as normas de saúde, de segurança do trabalho, de segurança pública adequadas e de meio ambiente;
- c) substituir qualquer empregado ou preposto que não esteja atuando corretamente nos serviços, após o recebimento da solicitação pela **CESAN**;
- d) comprovar em até 10 (dez) dias após o início dos serviços a realização de seguro contra acidentes de trabalho, devendo ainda obedecer aos princípios de segurança exigidos por lei;
- e) manter os seus empregados devidamente uniformizados, sempre limpos e identificados com crachás;
- f) efetuar o pagamento de seus empregados no prazo determinado por lei, não o vinculando ao recebimento das notas fiscais/faturas; a remuneração de seus empregados deverá estar de acordo com a categoria sindical a que estiverem filiados;
- g) dotar os seus empregados de equipamentos de proteção individual, quando necessário, conforme preceitua as normas de Medicina e Segurança do Trabalho;
- h) utilizar, na execução dos serviços contratados, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

1. Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;
2. bons princípios de urbanidade;
3. pertencer ao quadro de empregado da **CONTRATADA**.

i) deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão;

7.2 Compete à **CESAN**:

- 7.2.1 Pagar à **CONTRATADA** o preço estabelecido na Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.
- 7.2.2 Designar empregado responsável pelo acompanhamento e Fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados.
- 7.2.3 Prestar as informações necessárias à execução dos serviços contratados.
- 7.2.4 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços, objeto do **CONTRATO**.
- 7.2.5 Fornecer à **CONTRATADA** uma listagem dos pontos de entrega de água potável da **CESAN**.
- 7.2.6 Efetuar a desinfecção dos tanques dos veículos contratados, quando não realizada pela **CONTRATADA**.
- 7.2.7 Dotar os pontos de entrega de água tratada com toda infra-estrutura necessária e condições de acesso, visando facilitar o abastecimento por meio dos veículos.

- 7.2.8 Controlar o volume de água distribuído através dos pontos de entrega.
- 7.2.9 Emitir Ordens de Serviço, com informações do local a ser abastecido.
- 7.2.10 Não permitir que o abastecimento dos veículos seja efetuado a partir de outros pontos além dos já relacionados no subitem 7.2.5, principalmente em se tratando de hidrantes.

8. CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As sanções administrativas decorrentes de inadimplência das obrigações contratuais, encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.
- 8.2 Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:
 - a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos serviços objeto do **CONTRATO**, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações contidas no **CONTRATO**, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
 - c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
 - d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
 - e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da **CONTRATADA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da **CESAN**.
- 8.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior, ambos aceitos pela **CESAN**.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 Este **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A Fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA OPERACIONAL SUL (I-GOS)** da **CESAN**.
- 10.2 A Fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de pessoas da equipe da **CONTRATADA**, mediante justificativa, devendo o atendimento ser feito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.3 Quando do recebimento das notas fiscais, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação prevista na cláusula de pagamento, que constará de:
 - a) Verificação da data de emissão e de validade do CND do INSS, do CRF do FGTS, e da certidão conjunta da SRF/PGFN.
 - b) Verificação da data do comprovante de inscrição da **CONTRATADA** no Cadastro do ISS

(Imposto sobre **SERVIÇOS**) no(s) Município(s) onde os **SERVIÇOS** serão executados.

c) Verificação da Guia de Recolhimento do Imposto Sobre **SERVIÇOS** de Qualquer Natureza (ISSQN), se relativa ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada. Na hipótese da Guia de ISSQN se referir ao mês anterior da execução dos **SERVIÇOS**, deverá a ela ser anexada cópia da nota fiscal respectiva. O valor do recolhimento deverá representar o percentual aplicável aos serviços, em conformidade com o Código Tributário do Município onde foram realizados. Confirmar se os **SERVIÇOS** foram executados em um ou mais Município, verificando o recolhimento distinto do ISSQN para cada Município onde foram executados os serviços.

d) Verificação se o objeto do serviço constante da Anotação de Responsabilidade Técnica corresponde aos dados do **CONTRATO**.

e) Verificação se a medição e faturamento estão a preços iniciais.

f) Verificação se no campo "Descrição dos **SERVIÇOS**", no anverso da nota fiscal consta o número do **CONTRATO**, período de medição e descrição do objeto.

g) Anotação (a ser promovida pela Fiscalização) no verso da nota fiscal, do número de empregados da **CONTRATADA** e/ou de subcontratada, que estiveram alocados para execução dos **SERVIÇOS** descritos no anverso da nota fiscal. Este quantitativo de empregados deverá manter relação com o constante da Relação de Empregados (RE) referente a GFIP (Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações a Previdência Social), da **CONTRATADA** e subcontratada, se for o caso.

h) Verificação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) e respectiva Relação de Empregado (RE), se refere ao mês anterior ou ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** e se devidamente quitada, com o código de recolhimento 150.

i) Verificação de que a GFIP/RE é exclusiva para os empregados alocados diretamente nos **SERVIÇOS** descritos na nota fiscal e se esta é relativa ao próprio mês de execução dos **SERVIÇOS** ou se relativo ao mês anterior. A GFIP e a GPS deverão estar correlacionada com a nota fiscal.

j) Verificação da GPS concomitante com a GFIP.

k) Verificação da listagem de funcionários na folha de pagamento e comprovantes de pagamentos.

l) Verificação do comprovante de encerramento de matrícula CEI na ultima medição, quando pertinente.

10.4 Quando do recebimento da última nota fiscal, a Fiscalização promoverá uma conferência preliminar da documentação a ela anexada, observando os critérios do **subitem 10.3**, entretanto os recolhimentos se referirão obrigatoriamente ao mês da execução dos **SERVIÇOS**. As Certidões Negativas relativas ao INSS, FGTS, ISS e do Conselho Regional competente (quando pertinente), deverão estar vigentes à data prevista para pagamento dos **SERVIÇOS**.

10.5 A **CONTRATADA** deverá manter atualizada junto à Fiscalização da **CESAN** a "Relação de Empregados dos **SERVIÇOS**", que contenha dados sobre seus empregados, tais como: nome do empregado, cargo/função, nº da carteira profissional e horário da jornada de trabalho. A **CESAN** poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da **CONTRATADA**, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

10.5.1 Não serão admitidos na execução dos **SERVIÇOS** pessoas sem vínculo empregatício com a **CONTRATADA**, conforme o caso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

11.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 20** do Edital, que a este integra.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTAMENTO

- 12.1 Os preços serão irreajustáveis pelo período de um ano admitindo-se, entretanto, o reajustamento em período inferior mediante autorização legislativa pertinente.
- 12.2 Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices compatíveis com o objeto contratado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

*REAJUSTAMENTO***Sendo:****R** = Valor do reajustamento procurado.**Vf** = Valor da Nota Fiscal a Preço Inicial do Contrato.**I1** = Índice da coluna IPA-EP (bens finais – bens de investimento- máquinas e equipamentos), correspondente ao mês imediatamente anterior ao da concessão do reajustamento.**I0** = Índice da coluna IPA-EP (bens finais – bens de investimento- máquinas e equipamentos), correspondente ao mês imediatamente anterior ao do orçamento básico da **CESAN – NOVEMBRO/2010**.

- Os índices são disponibilizados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.
- 12.4 O Gerenciador do **CONTRATO**, pela **CESAN**, analisará periodicamente, através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo à **CONTRATADA** a revisão, quando o preço praticado no **CONTRATO** for maior do que o praticado no mercado.
- 12.5 As notas fiscais de reajustamento deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos **SERVIÇOS** a que se refiram.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

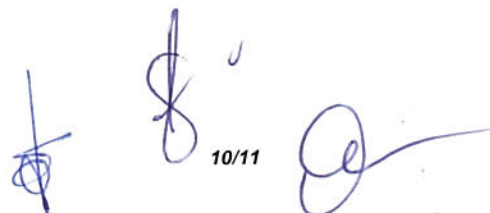
- 13.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos **SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS

- 14.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1 Até 05 (cinco) dias após a data da assinatura deste instrumento, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, **tipo depósito**, no montante de R\$ 15.244,80 (quinze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, observadas as disposições constantes do ANEXO XIX do Edital que a este se integra.


10/11

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES,



NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91



CARLOS FERNANDO MARTINELLI
DIRETOR DE OPERAÇÃO DO INTERIOR DA CESAN
CPF Nº 342.429.707-06



JÚLIO CÉSAR TAVARES PORTELA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 091.766.987-85

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª

Item 3 – Quantitativo: 50 litros - Valor Unitário: R\$ 35,00;
Item 4 – Quantitativo: 70 litros - Valor Unitário: R\$ 36,00;
Item 5 – Quantitativo: 50 litros - Valor Unitário: R\$ 55,00;
Item 7 – Quantitativo: 30 litros - Valor Unitário: R\$ 42,00;
Item 9 – Quantitativo: 30 litros - Valor Unitário: R\$ 43,00;
Item 13 – Quantitativo: 10 litros - Valor Unitário: R\$ 67,00;
Item 17 – Quantitativo: 0,40 Quilo - Valor Unitário: R\$ 740,00;
Item 18 – Quantitativo: 01 Quilo - Valor Unitário: R\$ 140,00;
Item 19 – Quantitativo: 350 frascos - Valor Unitário: R\$ 2,00;

Valor Total: R\$ 15.126,00

Dotação Orçamentária:

Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30.09, Fonte 0135 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2011.

Vitória/ES, 07 de fevereiro de 2010

**Cel. PM Jorgean
Grego Gonçalves**
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 13557

RESUMO DO CONTRATO Nº 006/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO DO ESPÍRITO SANTO-SEDES/UVV.

CONTRATANTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Polícia Militar.

CONTRATADA: SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO DO ESPÍRITO SANTO – SEDES/UVV.

INSTRUMENTO AUTORIZADOR: Processo nº 50475576

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de Instituição de Ensino Superior para realização do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar do Espírito Santo, consubstanciados no Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu" (Curso de Especialização em Segurança Pública), conforme discriminado no anexo I do Edital.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses.

VALOR DO CONTRATO: O valor será de R\$ 228.900,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2754, Fonte: 0101, Natureza de Despesa: nº 3.3.30.39.48 PI 2754FI0099, do orçamento da PMES para o exercício de 2011.

FORO: Fica eleito o foro do Juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

Vitória, 01 de março de 2011.

ANSELMO LIMA
CEL PM-COMAND. GERAL DA PMES
Protocolo 13689

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 034/2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN.
CONTRATADA: GRANIPORT TRANSPORTE DE ÁGUA E TERRAPLANAGEM LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte e distribuição de água tratada com utilização de carros-pipa, para abastecimento de água nos municípios de abrangência da Gerência Operacional Sul, onde a CESAN atua como concessionária no interior do estado do Espírito Santo.

LOTE 01
VALOR: R\$ 304.896,00 (trezentos e quatro mil, oitocentos e noventa e seis reais).

PRazo DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 181/2010. Protocolo: 876-2010-00186
Vitória, 02 de março de 2011.

Neivaldo Bragato
Presidente da CESAN
Protocolo 13748

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE ACIONISTAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia **11 de março de 2011 às 16 horas**, na sede social, situada na Av. Governador Bley, 186, 3º Pavimento, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Alteração estatutária:
- Parágrafo primeiro do Artigo 15º,
- Letra "a" do Artigo 16º
- Letra "a" do Artigo 25º,
- Letra "b" do Artigo 26º,
- Letra "a" do Artigo 27º,
b) Adequação da gratificação dos conselheiros.

Vitória, 02 de MARÇO de 2011

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente da CESAN
Protocolo 13749

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 DO CONTRATO Nº 073/2010

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento-CESAN.
CONTRATADA: SER SISTEMAS

ENÉRGICOS RENOVÁVEIS LTDA.
OBJETO:

Fica suprimida a importância de R\$ 194.186,21 (cento e noventa e quatro mil, cento e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), correspondente a 8,095% (oito vírgula zero noventa e cinco por cento), do valor global contratual.

Fica acrescida a importância de R\$ 478.570,70 (Quatrocentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta reais e setenta centavos), correspondente a 21,707% (vinte e um vírgula setecentos e sete por cento) do valor global atualizado contratual.
REF.: Processo nº 976-2010-00682
Vitória, 02 de março de 2011.

**Diretoria de Operação
do Interior
Protocolo 13745**

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS - SETOP -

Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB -

AVISO DE ERRATA

A Diretora Presidente da Ceturb-GV comunica a todos os interessados que o Extrato do Contrato nº 09/2011 referente à contratação da empresa Raul Navarro & Consultores Associados S/C Ltda, publicado no Diário Oficial do dia 18/02/2011, tem a seguinte correção a seguir transcrita:

Onde se lê: Extrato do Contrato nº 06/2011

Leia-se: Extrato do Contrato nº 09/2011

Vitória, 1º de março de 2011

DENISE M. C. GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente
Protocolo 13612

Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER/ES -

AVISO

O DER-ES torna público que **Requeru** ao IEMA as licenças Abaixo:

- **Processo nº 22244212, Licença de Instalação (LI)**, para Restauração/Reabilitação da Rodovia ES-164, Trecho Vargem Alta x Soturno x Cachoeiro de Itapemirim, nos Municípios de Vargem Alta e Cachoeiro de Itapemirim/ES;

- **Processo nº 34164812, Licença Simplificada (LS)**, para a 2ª etapa da pavimentação do Corredor Urbano Sudeste (Av. Alice Coutinho ao Corredor Metropolitano Leste - Oeste) - Programa Transcol IV, no Município de Cariacica/ES.

Vitória/ES, 01 de março de 2011

**Tereza Maria Sepulcri
Netto Casotti**
Diretora Geral do DER-ES
Protocolo 13704

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N. Nº 06, de 28 de fevereiro de 2011.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 7º. Inciso I, alínea "c" do Decreto n.º 4.593-N, de 28/01/2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o acesso ao cadastro de pessoas do sistema DETRANET aos funcionários das Centrais de Atendimento aos Despachantes - CAD's.

Art. 2º - Autorizar o acesso ao cadastro de pessoas do sistema DETRANET aos despachantes credenciados ao DETRAN/ES registrados no município de Vitória, em caráter experimental pelo período de 90 dias.

Parágrafo único Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo e sendo satisfatória e positiva a avaliação do acesso preliminar aos despachantes do município de Vitória, o acesso ao cadastro de pessoas do sistema DETRANET será autorizado aos demais despachantes credenciados do Estado.

Art. 3º - A inclusão de informações divergentes das constantes do CPF/CNPJ original do usuário ou do cadastro da Receita Federal gera as penalidades previstas na Instrução de Serviço que regula a referida prestação de serviços.

Art. 4º - O uso indevido do acesso disponibilizado nos artigos 1º e 2º desta Instrução de Serviço gera ao despachante credenciado ou aos funcionários das Centrais de Atendimento aos Despachantes - CAD's as penalidades previstas na Instrução de Serviço que regula a referida prestação de serviços.

Art. 5º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de fevereiro de 2011.

João Felício Scárdia
Diretor Geral DETRAN/ES
Protocolo 13832

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO P Nº 334/2011

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º, parágrafo 1º da Lei Complementar 457, de 10/10/2008 e publicada no DIOES de 14 de Outubro de 2008,

Considerando a necessidade de recomposição da Comissão Julgadora de Defesa Prévia de Multa de Trânsito